debian

DOCUMENTAÇÃO FUNDAMENTAL DO DEBIAN

MANIFESTO, CONTRATO SOCIAL (DFSG) E CONSTITUIÇÃO

TRADUÇÃO PARA **PORTUGUÊS** DO BRASIL (NÃO OFICIAL)

ORGANIZADO POR NAYSON JONATA AA.

TRADUÇÃO E REVISÃO INDEPENDENTE

debian

PARTE I

O MANIFESTO DEBIAN

(Documento de Fundação, 1994)

O MANIFESTO DEBIAN

*Escrito por **Ian A. Murdock** — Revisado em 01/06/94*

O QUE É O DEBIAN LINUX?

O Debian Linux é um tipo completamente novo de distribuição Linux. Em vez de ser desenvolvido por um único indivíduo isolado ou por um grupo restrito, como ocorreu com outras distribuições no passado, o Debian está sendo desenvolvido de forma aberta, no espírito do Linux e do GNU.

O principal objetivo do Projeto Debian é, finalmente, criar uma distribuição que esteja à altura do nome Linux. O Debian está sendo cuidadosamente e conscienciosamente construído, e será mantido e suportado com o mesmo nível de cuidado.

Trata-se também de uma tentativa de criar uma distribuição não comercial que seja capaz de competir efetivamente no mercado comercial. Eventualmente, ela será distribuída pela Free Software Foundation em CD-ROM, e a Debian Linux Association oferecerá a distribuição em disquete e fita, juntamente com manuais impressos, suporte técnico e outros recursos essenciais para o usuário final.

Tudo isso será disponibilizado a um custo próximo ao de produção, e qualquer excedente será direcionado ao desenvolvimento contínuo de software livre para todos os usuários. Esse tipo de distribuição é essencial para o sucesso do Linux no mercado comercial, e deve ser conduzido por organizações capazes de promover e apoiar o software livre sem a pressão por lucros ou retornos financeiros.

POR QUE O DEBIAN ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO?

As distribuições são essenciais para o futuro do Linux. Em termos práticos, elas eliminam a necessidade de o usuário localizar, baixar, compilar, instalar e integrar um grande conjunto de ferramentas essenciais para montar um sistema Linux funcional.

Em vez disso, a responsabilidade pela construção do sistema é transferida para o criador da distribuição, cujo trabalho pode ser compartilhado com milhares de outros usuários.

Quase todos os usuários de Linux têm seu primeiro contato com o sistema por meio de uma distribuição, e a maioria continuará utilizando uma distribuição por conveniência, mesmo após adquirir familiaridade com o sistema operacional. Portanto, as distribuições desempenham um papel extremamente importante.

Apesar de sua importância evidente, as distribuições têm recebido pouca atenção por parte dos desenvolvedores. A razão é simples: elas não são fáceis nem atraentes de construir e exigem um esforço contínuo significativo por parte de quem as mantém, para garantir que permaneçam livres de erros e atualizadas.

Uma coisa é montar um sistema do zero; outra bem diferente é garantir que esse sistema seja fácil de instalar por outras pessoas, funcione em uma ampla variedade de configurações de hardware, contenha software útil para diferentes usuários e seja mantido atualizado conforme seus componentes evoluem.

Muitas distribuições começaram como sistemas razoavelmente bons, mas, com o tempo, a manutenção da distribuição tornou-se uma preocupação secundária.

Um exemplo claro disso é o Softlanding Linux System (mais conhecido como SLS). Trata-se, possivelmente, da distribuição Linux com maior quantidade de erros e pior manutenção disponível; ainda assim, também é possivelmente a mais popular.

Sem dúvida, é a distribuição que mais atrai atenção dos diversos “distribuidores” comerciais de Linux que surgiram para explorar a crescente popularidade do sistema operacional.

Essa é uma combinação problemática: a maioria das pessoas que obtém Linux desses “distribuidores” acaba recebendo uma distribuição cheia de falhas e mal mantida.

Como se isso não bastasse, esses “distribuidores” frequentemente anunciam de forma enganosa “recursos” que não funcionam ou são extremamente instáveis.

Some-se a isso o fato de que os compradores naturalmente esperam que o produto corresponda ao que foi anunciado, além de muitos acreditarem que se trata de um sistema operacional comercial (frequentemente sem qualquer menção de que o Linux é livre e distribuído sob a GNU General Public License).

Para agravar ainda mais a situação, esses “distribuidores” conseguem lucrar o suficiente para investir em publicidade ainda maior em revistas — um exemplo clássico de comportamento inadequado sendo recompensado por pessoas que simplesmente não sabem melhor.

Fica evidente que algo precisa ser feito para corrigir essa situação.

COMO O DEBIAN TENTARÁ RESOLVER ESSES PROBLEMAS?

O processo de desenvolvimento do Debian é aberto, com o objetivo de garantir que o sistema tenha a mais alta qualidade possível e reflita as necessidades da comunidade de usuários.

Ao envolver pessoas com diferentes habilidades e formações, o Debian pode ser desenvolvido de forma modular. Seus componentes atingem alto nível de qualidade porque especialistas em determinadas áreas têm a oportunidade de desenvolver ou manter partes específicas do sistema.

Essa participação ampla também garante que sugestões valiosas de melhoria possam ser incorporadas durante o desenvolvimento. Dessa forma, a distribuição é

construída com base nas necessidades reais dos usuários, e não apenas nas decisões de um único desenvolvedor ou de um pequeno grupo.

O Debian Linux também será distribuído em mídias físicas pela Free Software Foundation e pela Debian Linux Association. Isso permite que usuários sem acesso à Internet ou FTP possam utilizá-lo, além de viabilizar produtos e serviços como manuais impressos e suporte técnico.

Dessa forma, o Debian poderá ser utilizado por um número muito maior de pessoas e organizações do que seria possível de outra maneira. O foco permanece na entrega de um produto de alta qualidade, e não na obtenção de lucro. A margem obtida com produtos e serviços poderá ser reinvestida no próprio software, beneficiando todos os usuários, independentemente de terem pago ou não.

A Free Software Foundation desempenha um papel extremamente importante no futuro do Debian. Pelo simples fato de distribuir o sistema, transmite-se a mensagem de que o Linux não é um produto comercial e nunca deveria ser, sem que isso impeça sua competitividade no mercado.

Para aqueles que discordam, basta observar o sucesso de softwares como GNU Emacs e GCC, que, embora não sejam produtos comerciais, tiveram grande impacto no mercado.

Chegou o momento de concentrar esforços no futuro do Linux, em vez de perseguir o objetivo destrutivo de enriquecimento individual às custas de toda a comunidade Linux e de seu futuro.

O desenvolvimento e a distribuição do Debian podem não ser a solução definitiva para todos os problemas apontados neste Manifesto, mas espera-se que ao menos tragam atenção suficiente a essas questões para que possam ser resolvidas.

debian

PARTE II

CONTRATO SOCIAL

(e Diretrizes de Software Livre do Debian)

CONTRATO SOCIAL DO DEBIAN

Versão 1.2 — ratificada em 1º de outubro de 2022

O Debian, produtor do sistema Debian, criou o Contrato Social do Debian.

As Diretrizes de Software Livre do Debian (Debian Free Software Guidelines — DFSG), parte deste contrato, inicialmente concebidas como um conjunto de compromissos que concordamos em seguir, foram adotadas pela comunidade de software livre como base da Definição de Código Aberto (Open Source Definition).

"CONTRATO SOCIAL" COM A COMUNIDADE DE SOFTWARE LIVRE

1. O DEBIAN PERMANECERÁ 100% LIVRE

Fornecemos as diretrizes que utilizamos para determinar se uma obra é “livre” no documento intitulado “Diretrizes de Software Livre do Debian” (Debian Free Software Guidelines — DFSG).

Prometemos que o sistema Debian e todos os seus componentes serão livres de acordo com essas diretrizes.

Apoiamos pessoas que criam ou utilizam obras tanto livres quanto não-livres no Debian. Nunca faremos com que o sistema exija o uso de um componente não-livre.

2. RETRIBUIREMOS À COMUNIDADE DE SOFTWARE LIVRE

Quando desenvolvermos novos componentes do sistema Debian, iremos licenciá-los de forma consistente com as Diretrizes de Software Livre do Debian.

Faremos o melhor sistema possível, de modo que obras livres sejam amplamente distribuídas e utilizadas.

Comunicaremos correções de erros, melhorias e solicitações de usuários aos autores originais (“upstream”) das obras incluídas em nosso sistema.

3. NÃO ESCONDEREMOS PROBLEMAS

Manteremos todo o nosso banco de dados de relatórios de erros aberto para consulta pública em todos os momentos.

Relatórios enviados por usuários tornam-se visíveis imediatamente.

4. NOSSAS PRIORIDADES SÃO NOSSOS USUÁRIOS E O SOFTWARE LIVRE

Seremos guiados pelas necessidades de nossos usuários e da comunidade de software livre, colocando seus interesses em primeiro lugar.

Apoiaremos as necessidades de nossos usuários em diferentes ambientes computacionais.

Não nos oporemos a obras não-livres destinadas ao uso em sistemas Debian, nem cobraremos taxas de quem as cria ou utiliza.

Permitiremos que outros criem distribuições contendo o sistema Debian e outras obras, sem qualquer cobrança de nossa parte.

Para esses fins, forneceremos um sistema integrado de alta qualidade, sem restrições legais que impeçam tais usos.

5. OBRAS QUE NÃO ATENDEM AOS NOSSOS PADRÕES DE SOFTWARE LIVRE

Reconhecemos que alguns usuários necessitam utilizar obras que não estão em conformidade com as Diretrizes de Software Livre do Debian.

Criamos as áreas “contrib” e “non-free” em nosso repositório para essas obras.

Os pacotes nessas áreas não fazem parte do sistema Debian, embora estejam configurados para uso com ele.

Incentivamos fabricantes de mídia (como CDs) a lerem as licenças desses pacotes e determinarem se podem distribuí-los.

Embora obras não-livres não façam parte do Debian, apoiamos seu uso e fornecemos infraestrutura para elas (como o sistema de rastreamento de erros e listas de e-mail).

A mídia oficial do Debian pode incluir firmware que não faz parte do sistema Debian, quando necessário para permitir o uso do sistema em hardware que exige esse firmware.

DIRETRIZES DE SOFTWARE LIVRE DO DEBIAN (DFSG)

1. LIVRE REDISTRIBUIÇÃO

A licença de um componente do Debian não pode restringir qualquer pessoa de vender ou distribuir gratuitamente o software como parte de uma distribuição agregada contendo programas de diversas origens.

A licença não pode exigir pagamento de royalties ou qualquer outra taxa por tal distribuição.

2. CÓDIGO-FONTE

O programa deve incluir código-fonte e deve permitir distribuição tanto na forma de código-fonte quanto na forma compilada.

3. OBRAS DERIVADAS

A licença deve permitir modificações e obras derivadas, bem como permitir sua distribuição sob os mesmos termos da licença do software original.

4. INTEGRIDADE DO CÓDIGO-FONTE DO AUTOR

A licença pode restringir a distribuição do código-fonte em forma modificada apenas se permitir a distribuição de “arquivos de patch” com o código-fonte, com o objetivo de modificar o programa no momento da compilação.

A licença deve permitir explicitamente a distribuição de software construído a partir de código-fonte modificado.

A licença pode exigir que obras derivadas tenham nome ou número de versão diferente do software original.

(Este é um compromisso. O grupo Debian incentiva todos os autores a não restringirem modificações em quaisquer arquivos, sejam fonte ou binários.)

5. NÃO DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOAS OU GRUPOS

A licença não pode discriminar qualquer pessoa ou grupo de pessoas.

6. NÃO DISCRIMINAÇÃO CONTRA ÁREAS DE ATUAÇÃO

A licença não pode restringir o uso do programa em qualquer área de atuação.

Por exemplo, não pode impedir o uso do programa em ambiente comercial ou em pesquisa genética.

7. DISTRIBUIÇÃO DA LICENÇA

Os direitos associados ao programa devem aplicar-se a todos aqueles para os quais o programa é redistribuído, sem necessidade de aceitar uma licença adicional por essas partes.

8. LICENÇA NÃO ESPECÍFICA AO DEBIAN

Os direitos associados ao programa não podem depender do fato de o programa fazer parte do sistema Debian.

Se o programa for extraído do Debian e utilizado ou distribuído fora dele, mas dentro dos termos da licença, todos devem ter os mesmos direitos concedidos no contexto do sistema Debian.

9. LICENÇA NÃO DEVE CONTAMINAR OUTROS SOFTWARES

A licença não pode impor restrições sobre outros softwares que sejam distribuídos juntamente com o software licenciado.

Por exemplo, não pode exigir que todos os outros programas distribuídos no mesmo meio sejam software livre.

10. EXEMPLOS DE LICENÇAS

As licenças “GPL”, “BSD” e “Artistic” são exemplos de licenças consideradas livres.

debian

PARTE III

CONSTITUIÇÃO

(e Normas Operacionais do Projeto)

CONSTITUIÇÃO DO PROJETO DEBIAN

Versão 1.9 — ratificada em 26 de março de 2022

1. INTRODUÇÃO

O Projeto Debian é uma associação de indivíduos que se uniram com um objetivo comum: criar um sistema operacional livre.

Este documento descreve a estrutura organizacional para a tomada formal de decisões dentro do projeto.

Ele não descreve os objetivos do projeto, nem como esses objetivos são alcançados, e não contém políticas exceto aquelas diretamente relacionadas ao processo de tomada de decisões.

2. ÓRGÃOS E INDIVÍDUOS RESPONSÁVEIS POR DECISÕES

Cada decisão no projeto é tomada por um ou mais dos seguintes:

1. Os Desenvolvedores, por meio de uma Resolução Geral ou eleição;
2. O Líder do Projeto;
3. O Comitê Técnico e/ou seu Presidente;
4. O desenvolvedor individual responsável por uma tarefa específica;
5. Delegados nomeados pelo Líder do Projeto para tarefas específicas;
6. O Secretário do Projeto.

A maior parte do restante deste documento descreve os poderes desses órgãos, sua composição e forma de nomeação, e os procedimentos de tomada de decisão.

Os poderes de uma pessoa ou órgão podem estar sujeitos à revisão ou limitação por outros. Nesse caso, o texto correspondente indicará isso.

Na lista acima, normalmente um órgão aparece antes daqueles cujas decisões ele pode anular ou antes daqueles que ele nomeia. Porém, nem todos os listados anteriormente podem anular decisões de todos os listados posteriormente.

2.1 REGRAS GERAIS

1. Nada nesta constituição impõe obrigação a alguém de trabalhar para o projeto.

2. Uma pessoa que não deseja realizar uma tarefa que lhe foi delegada ou atribuída não é obrigada a fazê-la. Contudo, ela não deve trabalhar ativamente contra estas regras ou contra decisões tomadas corretamente de acordo com elas.
3. Uma pessoa pode ocupar vários cargos, exceto que:
    - o Líder do Projeto
    - o Secretário do Projeto
    - o Presidente do Comitê Técnico
4. devem ser pessoas diferentes.
5. Além disso, o Líder do Projeto não pode nomear a si próprio como Delegado.
6. Uma pessoa pode deixar o projeto ou renunciar a um cargo específico a qualquer momento, desde que declare isso publicamente.

3. DESENVOLVEDORES INDIVIDUAIS

3.1 PODERES

Um Desenvolvedor individual pode:

1. tomar qualquer decisão técnica ou não técnica relacionada ao seu próprio trabalho;
2. propor ou apoiar propostas de Resolução Geral;
3. apresentar-se como candidato a Líder do Projeto em eleições;
4. votar em Resoluções Gerais e em eleições para liderança.

3.2 COMPOSIÇÃO E ADMISSÃO

1. Os desenvolvedores são voluntários que concordam em promover os objetivos do projeto enquanto participam dele.
2. Eles normalmente mantêm pacotes do projeto ou realizam outros trabalhos que os Delegados do Líder do Projeto considerem úteis.
3. Os Delegados do Líder do Projeto podem recusar a admissão de novos desenvolvedores ou expulsar desenvolvedores existentes.
4. Caso os desenvolvedores considerem que os Delegados estejam abusando dessa autoridade, eles podem anular essa decisão por meio de uma Resolução Geral (ver §4.1(3) e §4.2).

3.3 PROCEDIMENTO

Os desenvolvedores podem tomar essas decisões da forma que considerarem apropriada.

4. OS DESENVOLVEDORES POR MEIO DE RESOLUÇÃO GERAL OU ELEIÇÃO

4.1. PODERES

Em conjunto, os Desenvolvedores podem:

1. Nomear ou destituir o Líder do Projeto.
2. Alterar esta constituição, desde que haja concordância por maioria de **3:1**.
3. Tomar ou anular qualquer decisão autorizada pelos poderes do Líder do Projeto ou de um Delegado.
4. Tomar ou anular qualquer decisão autorizada pelos poderes do Comitê Técnico, desde que haja concordância por maioria de **2:1**.
5. Emitir, substituir ou retirar documentos e declarações de política **não técnica**.
6. Esses documentos incluem:
    - documentos que descrevem os objetivos do projeto;
    - a relação do projeto com outras entidades de software livre;
    - políticas não técnicas, como os termos de licenças de software livre que o software do Debian deve cumprir.
7. Também podem incluir declarações de posição sobre questões atuais.
    1. Um **Documento Fundamental (Foundation Document)** é um documento ou declaração considerado crítico para a missão e os propósitos do Projeto.
    2. Os Documentos Fundamentais são as obras intituladas **"Debian Social Contract"** e **"Debian Free Software Guidelines"**.
    3. Um Documento Fundamental exige maioria de **3:1** para ser substituído.

       Novos Documentos Fundamentais são emitidos e documentos existentes são retirados por meio da alteração da lista de Documentos Fundamentais nesta constituição.
8. Tomar decisões sobre bens mantidos em confiança para fins relacionados ao Debian (ver §9).
9. Em caso de desacordo entre o Líder do Projeto e o Secretário em exercício, nomear um novo Secretário.

4.2. PROCEDIMENTO

1. Os Desenvolvedores seguem o **Procedimento Padrão de Resolução**, descrito abaixo.

   Uma resolução ou opção de votação é introduzida se for proposta por qualquer Desenvolvedor e patrocinada por pelo menos **K** outros Desenvolvedores, ou se for proposta pelo Líder do Projeto ou pelo Comitê Técnico.

2. **Atrasar uma decisão do Líder do Projeto ou de seu Delegado**

   1. Se o Líder do Projeto, seu Delegado ou o Comitê Técnico tiver tomado uma decisão, os Desenvolvedores podem anulá-la aprovando uma resolução para fazê-lo (ver §4.1(3)).
   2. Se tal resolução for patrocinada por pelo menos **2K Desenvolvedores**, ou proposta pelo Comitê Técnico, a resolução coloca a decisão **imediatamente em suspensão** (desde que a própria resolução assim declare).
   3. Se a decisão original foi alterar um período de discussão ou de votação, ou se a resolução pretende anular o Comitê Técnico, então apenas **K Desenvolvedores** precisam patrocinar a resolução para suspender a decisão imediatamente.
   4. Se a decisão for colocada em suspensão, ocorre uma votação imediata para determinar se a decisão permanecerá válida até a votação completa ou se sua implementação será adiada até lá.

      Não há quórum para essa votação processual imediata.
   5. Se o Líder do Projeto (ou o Delegado) retirar a decisão original, a votação torna-se sem efeito e não é mais realizada.

3. As votações são conduzidas pelo **Secretário do Projeto**.

   Durante o período de votação, votos, contagens e resultados **não são divulgados**.

   Após a votação, o Secretário publica todos os votos em detalhe suficiente para permitir a verificação do resultado.

4. A identidade do Desenvolvedor que votou de determinada forma **não é tornada pública**, mas os Desenvolvedores podem confirmar que seu voto foi incluído.

5. O período de votação é de **2 semanas**, podendo ser ajustado em até **±1 semana** pelo Líder do Projeto.

6. O Líder do Projeto possui **voto de desempate**.

   O quórum é **3Q**.

   A opção padrão é **"None of the above" (Nenhuma das alternativas)**.

7. Propostas, patrocinadores, opções de votação, chamadas para votação e outras ações formais são anunciadas em **uma lista pública de e-mail** designada pelos Delegados do Líder do Projeto.

   Qualquer Desenvolvedor pode publicar nessa lista.

8. Os votos são enviados por **e-mail** de forma definida pelo Secretário.

   O Secretário determina se os eleitores podem ou não alterar seus votos durante a votação.

9. **Q** é metade da raiz quadrada do número de Desenvolvedores atuais.

   K é **Q ou 5**, o que for menor.

   Q e K **não precisam ser inteiros** e **não são arredondados**.

5. LÍDER DO PROJETO

5.1. PODERES

O Líder do Projeto pode:

1. **Nomear Delegados ou delegar decisões ao Comitê Técnico.**
2. O Líder pode definir uma área contínua de responsabilidade ou uma decisão específica e transferi-la para outro Desenvolvedor ou para o Comitê Técnico.
3. Uma vez que uma decisão específica tenha sido delegada e tomada, o Líder **não pode retirar essa delegação**.

   No entanto, pode retirar uma delegação contínua de responsabilidade.

4. **Conceder autoridade a outros Desenvolvedores.**
5. O Líder do Projeto pode emitir declarações de apoio a posições ou a membros do projeto.

   Essas declarações têm efeito **somente se o Líder tiver autoridade para tomar a decisão em questão**.

6. **Tomar qualquer decisão que exija ação urgente.**

7. Isso não se aplica a decisões que se tornaram urgentes gradualmente por falta de ação, a menos que exista um prazo fixo.
8. **Tomar qualquer decisão para a qual ninguém mais tenha responsabilidade.**
9. **Propor Resoluções Gerais e opções de votação para Resoluções Gerais.**
10. Quando propostas pelo Líder do Projeto, **não é necessário patrocinador** (ver §4.2.1).
11. **Juntamente com o Comitê Técnico, nomear novos membros para o Comitê** (ver §6.2).
12. **Usar voto de desempate** quando os Desenvolvedores votarem.

    O Líder também possui um **voto normal** nessas votações.
13. **Alterar o período de discussão para votações dos Desenvolvedores.**
14. **Liderar discussões entre os Desenvolvedores.**
15. O Líder deve participar das discussões de forma útil, ajudando a focar nas questões centrais.

    Não deve usar o cargo para promover opiniões pessoais.
16. **Em consulta com os desenvolvedores, tomar decisões sobre bens mantidos em confiança para fins relacionados ao Debian** (ver §9).

Decisões desse tipo são comunicadas aos membros pelo Líder ou por seus Delegados.

Grandes despesas devem ser propostas e discutidas na lista de e-mails antes de liberar recursos.

17. **Adicionar ou remover organizações da lista de organizações confiáveis** (ver §9.3) autorizadas a aceitar e manter ativos para o Debian.

A avaliação e discussão ocorrem em uma lista de e-mail designada pelo Líder ou por seus Delegados, onde qualquer Desenvolvedor pode publicar.

Há um período mínimo de **duas semanas de discussão** antes que uma organização seja adicionada.

5.2. NOMEAÇÃO

1. O Líder do Projeto é **eleito pelos Desenvolvedores**.
2. A eleição começa **seis semanas antes** da vaga de liderança ficar aberta (ou imediatamente, se já for tarde).

3. Durante a **primeira semana**, qualquer Desenvolvedor pode se candidatar e apresentar seus planos.
4. Durante as **três semanas seguintes**, não podem surgir novos candidatos; esse período é usado para campanha e discussão.
5. Se não houver candidatos ao final do período de nomeação, ele é **prorrogado por mais uma semana**, repetidamente se necessário.
6. As **duas semanas seguintes** são o período de votação.
7. As opções da votação incluem todos os candidatos e Nenhuma das alternativas (None of the above).
8. Se **None Of The Above** vencer, a eleição é repetida quantas vezes forem necessárias.
9. A decisão é tomada pelo método descrito em **§A.5 do Procedimento Padrão de Resolução**.
10. O quórum é o mesmo de uma Resolução Geral (§4.2) e a opção padrão é **None Of The Above**.
11. O Líder do Projeto exerce o cargo por **um ano a partir da eleição**.

5.3. PROCEDIMENTO

O Líder do Projeto deve tentar tomar decisões **consistentes com o consenso das opiniões dos Desenvolvedores**.

Sempre que possível, o Líder deve **consultar informalmente os Desenvolvedores**.

O Líder deve **evitar enfatizar excessivamente seu próprio ponto de vista** ao tomar decisões na função de liderança.

6. COMITÊ TÉCNICO

6.1. PODERES

O Comitê Técnico pode:

1. **Decidir qualquer questão de política técnica.**
2. Isso inclui o conteúdo de:
    - manuais de política técnica,
    - materiais de referência para desenvolvedores,
    - pacotes de exemplo,
    - comportamento de ferramentas de construção de pacotes não experimentais.

3. Em cada caso, o mantenedor habitual do software ou da documentação relevante toma inicialmente as decisões (ver §6.3(5)).
4. **Decidir qualquer questão técnica quando as jurisdições de Desenvolvedores se sobrepõem.**
5. Em casos onde Desenvolvedores precisam implementar políticas técnicas compatíveis ou posições comuns (por exemplo):
    - conflito de prioridades entre pacotes,
    - disputa sobre propriedade de um nome de comando,
    - dúvida sobre qual pacote é responsável por um bug,
    - disputa sobre quem deve ser o mantenedor de um pacote,
6. O Comitê Técnico pode decidir a questão.
7. **Tomar decisões quando solicitado.**
8. Qualquer pessoa ou órgão pode:
    - delegar uma decisão ao Comitê Técnico, ou
    - solicitar aconselhamento técnico.
9. **Anular decisões de um Desenvolvedor (exige maioria 3:1).**
10. O Comitê pode exigir que um Desenvolvedor adote determinada ação técnica mesmo contra sua vontade.
11. Exemplo: determinar que uma reclamação feita por quem reportou um bug é válida e que a solução proposta deve ser implementada.
12. **Oferecer aconselhamento.**
13. O Comitê pode publicar declarações formais com suas opiniões.

    Membros individuais também podem emitir declarações informais.
14. **Juntamente com o Líder do Projeto, nomear ou remover membros do próprio Comitê** (ver §6.2).
15. **Nomear o Presidente do Comitê Técnico.**
    - O Presidente é eleito entre os membros.
    - Todos os membros são automaticamente candidatos.
    - A votação começa uma semana antes da vaga ficar aberta (ou imediatamente se necessário).

- Os membros podem votar publicamente em qualquer membro do Comitê, inclusive em si mesmos.
- Não existe opção padrão.

16. A votação termina quando:
    - todos os membros votarem, ou
    - o período de votação terminar.
17. O resultado é determinado pelo método definido em **§A.5 do Procedimento Padrão de Resolução**.
18. Não existe voto de desempate.
19. Se houver várias opções sem derrotas no **conjunto de Schwartz**, o vencedor é escolhido aleatoriamente entre elas por um mecanismo definido pelo **Secretário do Projeto**.
20. **O Presidente pode substituir o Líder do Projeto em conjunto com o Secretário.**
21. Conforme §7.1(2), o Presidente do Comitê Técnico e o Secretário do Projeto podem atuar conjuntamente no lugar do Líder caso não exista um Líder.

6.2. COMPOSIÇÃO

1. O Comitê Técnico é composto por **até 8 Desenvolvedores**, devendo normalmente ter **pelo menos 4 membros**.
2. Quando houver menos de 8 membros, o Comitê pode recomendar novos membros ao Líder do Projeto, que decide individualmente se os nomeia ou não.
3. Quando houver **5 membros ou menos**, o Comitê pode nomear novos membros até atingir **6 membros**.
4. Se o Comitê tiver **5 membros ou menos por pelo menos uma semana**, o Líder do Projeto pode nomear novos membros até atingir **6 membros**, com intervalo mínimo de uma semana entre cada nomeação.
5. Um Desenvolvedor **não pode ser nomeado novamente** para o Comitê Técnico se tiver sido membro nos **12 meses anteriores**.
6. Se o Comitê Técnico e o Líder do Projeto concordarem, podem **remover ou substituir um membro existente**.
7. **Limite de mandato**
    1. Em **1º de janeiro de cada ano**, o mandato de qualquer membro que tenha servido **mais de 42 meses (3,5 anos)** e que seja um dos **dois**

membros mais antigos passa a expirar em **31 de dezembro do mesmo ano**.

2. Um membro é considerado mais antigo que outro se:
    - foi nomeado antes, ou
    - foi nomeado na mesma data, mas está no Projeto Debian há mais tempo.
3. Se um membro tiver sido nomeado mais de uma vez, apenas a **nomeação mais recente** é considerada.

6.3. PROCEDIMENTO

1. PROCESSO DE RESOLUÇÃO

O Comitê Técnico usa o seguinte processo para preparar uma resolução para votação:

1. Qualquer membro pode propor uma resolução.
2. Isso cria uma votação inicial com duas opções:
    - a proposta
    - a opção padrão **"Nenhuma das alternativas"**.
3. O proponente da resolução torna-se o proponente da opção de votação.
4. Qualquer membro pode:
    - propor opções adicionais de votação
    - modificar ou retirar uma opção proposta por ele.
5. Se todas as opções forem retiradas exceto a opção padrão, o processo é cancelado.
6. Qualquer membro pode solicitar votação com as opções atuais.
7. A votação começa imediatamente, porém se qualquer outro membro se opuser antes da conclusão, a votação é cancelada e não tem efeito.
8. **Duas semanas após a proposta inicial**, a votação é automaticamente iniciada e nenhuma alteração adicional pode ser feita.
9. Se uma votação for cancelada conforme §6.3.1.4 **após 13 dias da proposta inicial**, então a votação descrita em §6.3.1.5 começará **24 horas após o cancelamento**.
10. Durante essas 24 horas:
    - ninguém pode solicitar votação,

    - membros podem alterar opções conforme §6.3.1.2.

2. DETALHES SOBRE VOTAÇÃO

- As decisões seguem o mecanismo descrito em **§A.5**.
- O período de votação dura **uma semana**, ou até que o resultado esteja matematicamente definido.
- Membros podem alterar seus votos até o final da votação.
- O **quórum é 2**.
- O **Presidente possui voto de desempate**.
- A opção padrão é **"None of the above"**.

Se o Comitê estiver votando para anular a decisão de um Desenvolvedor que também seja membro do Comitê, esse membro **não pode votar** (exceto se for o Presidente, que pode usar apenas seu voto de desempate).

3. DISCUSSÃO PÚBLICA

Discussões, propostas de resolução, opções de votação e votos são publicados na **lista pública de discussão do Comitê Técnico**.

O Comitê **não possui secretário próprio**.

4. CONFIDENCIALIDADE DE NOMEAÇÕES

Discussões sobre nomeações podem ocorrer de forma confidencial:

- por e-mail privado
- lista privada
- outros meios

Entretanto, **as votações de nomeação devem ser públicas**.

5. SEM TRABALHO DETALHADO DE DESIGN

O Comitê Técnico **não projeta novas políticas ou propostas técnicas**.

Esse trabalho deve ser realizado por indivíduos ou grupos e discutido em fóruns técnicos apropriados.

O Comitê limita-se a:

- escolher entre soluções existentes
- adotar compromissos entre propostas discutidas anteriormente.

Membros individuais podem participar livremente desses processos fora do Comitê.

6. DECISÕES APENAS COMO ÚLTIMO RECURSO

O Comitê Técnico **só toma decisões quando tentativas de consenso falharam**, a menos que tenha sido formalmente solicitado pelo responsável pela decisão.

7. PROPOSIÇÃO DE RESOLUÇÃO GERAL

Quando o Comitê Técnico propõe uma **Resolução Geral** ou uma opção de votação ao projeto (§4.2.1), ele pode delegar a um de seus membros a autoridade para:

- retirar,
- alterar,
- ou fazer pequenas modificações na opção de votação.

Caso contrário, tais decisões devem ser tomadas por **resolução formal do Comitê Técnico**.

7. SECRETÁRIO DO PROJETO

7.1. PODERES

O Secretário:

1. **Organiza votações entre os Desenvolvedores** e determina:
    - número de Desenvolvedores;
    - identidade dos Desenvolvedores;

    quando exigido pela Constituição.
2. **Pode substituir o Líder do Projeto juntamente com o Presidente do Comitê Técnico.**
3. Se **não existir Líder do Projeto**, então:
    - o **Presidente do Comitê Técnico** e
    - o **Secretário do Projeto**
4. podem **tomar decisões em conjunto**, se considerarem a decisão **imperativa**.
5. **Decide disputas sobre interpretação da Constituição.**
6. **Pode delegar parte ou toda sua autoridade a outra pessoa**, podendo também **revogar essa delegação a qualquer momento**.

7.2. NOMEAÇÃO

1. O **Secretário do Projeto** é nomeado por:
    - o **Líder do Projeto**

    - e o **Secretário atual**.
2. Se **Líder e Secretário não chegarem a acordo**, os **Desenvolvedores decidem por Resolução Geral**.
3. Se **não existir Secretário** ou ele estiver **indisponível e sem delegação**, a decisão pode ser tomada pelo:
    - **Presidente do Comitê Técnico**, atuando como **Secretário interino**.
4. **Mandato:**
    - duração de **1 ano**;
    - após isso deve ocorrer **recondução ou nova nomeação**.

7.3. PROCEDIMENTO

Critérios de decisão do Secretário:

- decisões devem ser **justas e razoáveis**;
- preferencialmente **compatíveis com o consenso dos Desenvolvedores**.

Quando o **Secretário e o Presidente do Comitê Técnico substituem o Líder**, eles devem:

- agir **somente quando absolutamente necessário**;
- agir **apenas se consistente com o consenso dos Desenvolvedores**.

8. DELEGADOS DO LÍDER DO PROJETO

8.1. PODERES

Os Delegados:

1. **Exercem poderes delegados pelo Líder do Projeto.**
2. **Podem tomar decisões que o Líder não deve tomar diretamente**, incluindo:
    - aprovar novos Desenvolvedores;
    - expulsar Desenvolvedores;
    - designar Desenvolvedores que **não mantêm pacotes**.
3. **Finalidade:** evitar **concentração de poder** no Líder do Projeto, especialmente sobre **membros do projeto**.

8.2. NOMEAÇÃO

- Os Delegados são **nomeados pelo Líder do Projeto**.
- Podem ser **substituídos a qualquer momento pelo Líder**.

Limitações ao Líder:

- **não pode condicionar a posição de Delegado** a decisões específicas;
- **não pode anular decisões já tomadas pelo Delegado**.

8.3. PROCEDIMENTO

Os Delegados:

- podem **tomar decisões conforme julgarem adequado**;
- devem buscar:
  - **boas decisões técnicas**, ou
  - **seguir o consenso do projeto**.

9. BENS MANTIDOS EM CONFIANÇA PARA O DEBIAN

CONCEITO

O projeto Debian não possui personalidade jurídica global.

Por isso, **não pode possuir diretamente dinheiro ou propriedade** em muitos países.

Consequência prática:

bens e recursos precisam ser **administrados por organizações externas**.

Historicamente, a principal organização foi:

- Software in the Public Interest (SPI)

Essa entidade foi criada nos **Estados Unidos** para manter recursos financeiros **em confiança para o Debian**.

Debian e SPI:

- são **organizações distintas**;
- compartilham alguns objetivos;
- SPI fornece **estrutura jurídica e administrativa**.

9.1. Relação com Organizações Associadas

Princípio jurídico central:

Desenvolvedores do Debian não se tornam automaticamente agentes ou empregados dessas organizações.

Implicações:

1. Um **Desenvolvedor Debian atua como indivíduo**, não como representante institucional.
2. Desenvolvedores **não se tornam empregados**:
    - da organização que mantém os bens,
    - de outros desenvolvedores,
    - de autoridades internas do projeto.
3. Organizações podem, **por iniciativa própria**, estabelecer relações formais com indivíduos que também são desenvolvedores.

9.2. Autoridade

1. LIMITE DA AUTORIDADE DAS ORGANIZAÇÕES

Organizações que guardam bens para o Debian:

- **não possuem autoridade sobre decisões técnicas ou organizacionais do Debian**.

Exceção:

- nenhuma decisão do Debian pode obrigar a organização a **violar sua própria autoridade legal**.

2. LIMITE DA AUTORIDADE DO DEBIAN

O Debian:

- **não possui autoridade sobre essas organizações**, exceto quanto ao **uso dos bens mantidos em confiança para o projeto**.

9.3. ORGANIZAÇÕES CONFIÁVEIS

DOAÇÕES

Doações ao Debian devem ser feitas para **organizações autorizadas pelo Líder do Projeto** (ou delegado).

FUNÇÃO DESSAS ORGANIZAÇÕES

Devem:

- receber doações;

- manter recursos financeiros;
- administrar bens materiais ou intelectuais.

OBRIGAÇÕES

ESSAS ORGANIZAÇÕES DEVEM ASSUMIR **OBRIGAÇÕES RAZOÁVEIS DE GESTÃO DOS ATIVOS**.

TRANSPARÊNCIA

O Debian mantém uma **lista pública de organizações confiáveis**, contendo:

- entidades autorizadas a receber doações;
- compromissos assumidos por cada entidade;
- regras de administração dos bens.

A. PROCEDIMENTO PADRÃO DE RESOLUÇÃO

CONCEITO

Sistema formal usado para:

- decisões coletivas do projeto;
- votações gerais;
- decisões de comitês.

A.0. PROPOSTA

Processo inicia quando:

1. uma **resolução é proposta**;
2. a proposta recebe **patrocinadores (sponsors)**.

A proposta vira **opção de votação** em um primeiro boletim com duas opções:

- a proposta;
- a **opção padrão (default)**.

A.1. DISCUSSÃO E EMENDAS

Período de discussão

- mínimo: **2 semanas**
- máximo: **3 semanas**

Durante esse período é permitido:

1. criar novas opções de votação;
2. alterar opções existentes.

ALTERAÇÃO DE OPÇÕES

O proponente pode alterar sua opção se:

- **nenhum patrocinador discordar em 24 horas**.

PEQUENAS ALTERAÇÕES

Correções menores (exemplo: erros tipográficos):

- permitidas se **nenhum desenvolvedor objetar em 24 horas**.

ALTERAÇÃO DO PRAZO

Adicionar ou alterar opções pode **estender o prazo de discussão**.

PODER DO LÍDER DO PROJETO

O **Líder do Projeto** pode:

- aumentar ou reduzir o período de discussão **até 1 semana**.

Limite:

- não pode encerrar a discussão **em menos de 48 horas após a mudança**.

A.2. RETIRADA DE OPÇÕES DE VOTAÇÃO

Possibilidades

1. Proponente pode retirar a opção.
2. Patrocinadores podem retirar apoio.

Se isso ocorrer:

- novos proponentes ou patrocinadores podem assumir.

CANCELAMENTO AUTOMÁTICO

Se uma opção ficar sem proponente ou patrocinadores suficientes e **24 horas passarem sem correção**, ela é removida.

Se **apenas a opção padrão restar**, a resolução é cancelada.

A.3. CONVOCAÇÃO PARA VOTAÇÃO

Após o fim da discussão:

- o **Secretário do Projeto publica a votação**.

Prazo:

- imediatamente após o fim da discussão ou
- **até 7 dias depois**.

O Secretário define:

- ordem das opções;
- resumos usados na cédula.

A.4. PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO

Regra geral:

- maioria **1:1**.

Exceções:

- resoluções que exigem **supermaioria**.

Em caso de dúvida procedural:

- **Secretário do Projeto decide**.

A.5. CONTAGEM DE VOTOS

MÉTODO

Sistema de **votação por ordenação de preferência (ranking)** baseado no método Condorcet (método de Schulze).

Características:

1. O eleitor **classifica as opções**.
2. Não é obrigatório classificar todas.
3. Opções classificadas são preferidas às não classificadas.

ETAPAS DO MÉTODO

1. Verificação de **quórum**.
2. Eliminação de opções que **não superam a opção padrão**.
3. Cálculo de **vitórias diretas entre pares de opções**.
4. Construção de **derrotas transitivas**.
5. Formação do **Conjunto de Schwartz** (grupo de opções não derrotadas externamente).
6. Eliminação das **derrotas mais fracas** até restar uma solução.

Resultado:

- se existir **uma opção no conjunto**, ela vence;
- se houver várias, decide **quem possui voto de desempate**.

B. USO DE LINGUAGEM NA CONSTITUIÇÃO

SIGNIFICADO JURÍDICO DAS PALAVRAS

Termo	Significado
is	regra obrigatória
may / can	poder discricionário
should	recomendação (não obrigatória)

Textos marcados como **citação ou explicação**:

- não fazem parte da constituição;
- servem apenas para **auxiliar interpretação**.

debian

PARTE IV

CRÉDITOS E LICENÇA.

(e Termos de Uso e Redistribuição)

Este volume de documentação foi organizado por Nayson Jonata AA.
Tradução e revisão independentes e não-oficiais.

A Constituição Debian e o Contrato Social são licenciados sob a
Creative Commons Attribution-ShareAlike 3.0 Unported License.
O Manifesto Debian é de domínio público.

CRÉDITOS E LICENCIAMENTO

1. AUTORIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS

- **Manifesto Debian (1993):** Escrito originalmente por **Ian A. Murdock** e revisado em 01/06/1994.
- **Contrato Social do Debian:** Criado e ratificado pelo **Projeto Debian**.
    - **Versão:** 1.2.
    - **Data de Ratificação:** 1º de outubro de 2022.
- **Diretrizes de Software Livre do Debian (DFSG):** Criadas pelo **Projeto Debian** como parte do Contrato Social.
- **Constituição do Projeto Debian:** Instituída e mantida pelo **Projeto Debian**.
    - **Versão:** 1.9.
    - **Data de Ratificação:** 26 de março de 2022.

2. TRADUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E IDENTIDADE VISUAL

- **Responsável pela Versão em Português (PT-BR): NAYSON JONATA AA**.
- **Método de Tradução:** Tradução independente e organização técnica realizadas com o auxílio do modelo de linguagem **ChatGPT**.
- **Design Gráfico e Ilustrações:** Projeto gráfico e composição da capa desenvolvidos com suporte do **Copilot**.
- **Natureza do Documento:** Esta é uma **tradução não oficial**. O responsável não possui vínculo formal de emprego ou representação com o Projeto Debian ou com as organizações que mantêm bens em confiança para o projeto.

3. LICENCIAMENTO E USO

- **Propriedade Intelectual:** Os direitos dos documentos originais pertencem ao **Debian Project**.
- **Licença de Origem:** Os textos seguem as licenças de documentação livre adotadas pelo Projeto Debian (como a *GNU Free Documentation License* ou similares, conforme o documento específico).
- **Finalidade desta Edição:** Este compêndio destina-se exclusivamente a fins educacionais, consulta técnica e disseminação da filosofia do software livre para a comunidade lusófona.
- **Integridade:** A tradução buscou manter a fidelidade aos termos técnicos originais, como *upstream*, *DFSG* e *patch files*, conforme as diretrizes de integridade do código e documentação.